



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 908 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto Lei nº 31 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, um crédito suplementar no valor de CR\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

16.00 - Secretaria de Estado da Educação		
16.01 - Secretaria de Estado da Educação		
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial		10.000.000,00
	TOTAL	10.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
16.01.08.42.188.1.071 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional	10.000.000,00	10.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos financeiros provenientes do



Publicado no Diário Oficial  
nº 276 do dia 02/03/83

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA



LEI Nº 1.000 DE 02 DE MARÇO DE 1983

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado de

Planejamento e Administração Financeira e

o seu funcionamento será regido pelo disposto no

art. 1º da Lei nº 1.000 de 02 de março de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Fica nomeado para exercer o cargo de

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Financeira e Administração o Sr. [Nome], inscrito no

CPF nº [Número], residente e domiciliado em [Endereço].

Art. 4º - Esta Lei

Art. 5º - O valor do crédito de que trata o art. 1º

desta Lei é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 7º - Esta Lei

Art. 8º - Esta Lei

Art. 9º - Esta Lei

Art. 10º - Esta Lei

Art. 11º - Esta Lei

Art. 12º - Esta Lei

Art. 13º - Esta Lei

Art. 14º - O valor do crédito de que trata o art. 1º

desta Lei é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

Convênio firmado entre SUDECO/SEDUC de nº 397/82, com base no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

### RECEITA:

2000.00.00	- RECEITA CORRENTES	
2400.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00	- TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	
		10.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Decreto Nº 781 de 31 de dezembro de 1982.

I - TRIMESTRE	4.500.000,00
II - TRIMESTRE	4.500.000,00
III - TRIMESTRE	1.000.000,00
T O T A L	10.000.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

M